

## EDITAL DE CHAMAMENTO N. 006/2019

**O MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Excelentíssima Senhora Prefeita **ROSIMAR MALDANER**, da Comissão Municipal de Licitações, constituída pelo Decreto Municipal n. 011, de 07 de janeiro de 2019, torna público que, que fará realizar, até 31/12/2020, contados a partir do dia 02/01/2020, nas dependências do Setor de Compras do Município de Maravilha - SC, **CRENCIAMENTO** de empresas **EDITORAS DE JORNAIS COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA OU SEMANAL, PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL E OU DE UTILIDADE PÚBLICA**, que será regido pela Lei Federal n. 8.666/1993, bem como pela legislação pertinente e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. Participarão do sorteio para definir a ordem cronológica, somente as empresas habilitadas que entregarem a documentação.

II. O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados ineptos e devolvidos aos interessados caso não seja passível a sua regularização, podendo este emendá-lo e reapresentá-lo durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão de Licitações, e sanadas as inconformidades, serão automaticamente posicionados na sequência do último sorteado, seguindo a ordem já existente dentro do rodízio das veiculações.

III. Quando do ingresso de novos credenciados ao sistema, após o evento do sorteio, estes, serão automaticamente posicionados na sequência do último sorteado, seguindo a ordem já existente dentro do rodízio das veiculações.

ANEXO I - Modelo de pedido de credenciamento, a ser apresentado em papel timbrado da própria empresa;

ANEXO II - Declaração de inexistência de fato impeditivo e de comunicação obrigatória de fato superveniente;

ANEXO III - Pesquisa de preço do cm/col praticado na região do Município de Maravilha - SC, para se estabelecer o preço máximo do Credenciamento;

ANEXO IV - Tabelas dos valores que serão praticados durante a vigência do credenciamento;

ANEXO V - Minuta do Contrato.

### 1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. O objeto deste Edital visa credenciar **EMPRESAS JORNALÍSTICAS**, que possuam jornais com circulação diária ou semanal, para prestação de serviços de

veiculação da Publicidade Legal, Institucional e ou de Utilidade Pública, para o Município de Maravilha – SC.

**1.2.** A contratação de serviços de veiculação de publicidade através da modalidade de credenciamento, além de diminuir o custo com a publicidade, haja vista que o Município pagará um preço uniforme para todos os interessados, possibilitará a contratação com todos os credenciados, na forma de rodízio, oportunizando ampla divulgação dos atos governamentais, respeitando os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, razoabilidade e da publicidade que regem os gastos do Estado.

## 2. DO CRITÉRIO PARA O CREDENCIAMENTO

**2.1.** Poderá se credenciar toda e qualquer Empresa Jornalística que tenha jornal periódico com circulação comprovada dentro do território do Município de Maravilha - SC, e que comprove as exigências do subitem 2.6.

**2.2.** Tratando-se da divulgação da publicidade legal, institucional e ou de utilidade pública do Governo do Município de Maravilha – SC, deverão ser observadas características técnicas mínimas para a contratação dos serviços, conforme determinado no subitem 2.6.

**2.3.** O Município de Maravilha utilizará os serviços de veiculação da publicidade objetivando publicar atos institucionais, de utilidade pública ou legal.

**2.4.** As páginas onde serão divulgados os espaços contratados deverão ter o formato tablóide/berlinder com largura de página entre 23cm a 28 cm e altura de página entre 30 a 38 cm em composição de texto na fonte Time New Roman, com corpo de letras 9 (nove) e espaçamento 9 (nove) com impressão em preto e branco ou colorido.

**2.5.** A publicação das matérias com o mesmo teor do texto, enviado pelo órgão solicitante deverão, obrigatoriamente, ser efetivada até o 2º caderno ou 12ª página.

**2.6.** O credenciamento estará aberto para todas e quaisquer Empresas Jornalísticas, que tenham jornais periódicos que **circulem no mínimo 01 (um) dia por semana**, com uma **tiragem mínima de 1.500 (um e quinhentos) exemplares por edição** e possuem **no mínimo 200 assinantes no Município de Maravilha – SC**.

## 3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

**3.1.** O pedido de credenciamento, conforme Anexo I, deverá ser apresentado em papel timbrado próprio, digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade e com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no item 4, deste Edital, constando:

a) Dados da requerente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail.

**3.2.** O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados ineptos e devolvidos aos interessados caso não seja passível a sua regularização,

podendo este emendá-lo e reapresentá-lo durante a vigência deste Edital, após corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão de Licitações.

**3.3.** A apresentação do requerimento de credenciado vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, as condições deste Edital e de seus anexos.

**3.4.** O prazo de validade do credenciamento regulado por este Edital é até 31 de dezembro de 2020, contados, a partir da publicação do aviso, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, podendo ser prorrogado por igual período, até 48 meses.

**3.5.** O local para a entrega do requerimento e da documentação pela interessada, durante a vigência do credenciamento, será no Setor de Compras do Município de Maravilha – SC, Prefeitura de Maravilha, Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, CEP 89874-000, no horário comercial;

**3.6.** Os pedidos de credenciamento e a documentação para a pré-qualificação das interessadas deverão ser entregues, pessoalmente ou encaminhado via postal, para o endereço constante do item 3.5.

**3.7.** Será obrigatória, quando da solicitação de sua pré-qualificação para o credenciamento, a comprovação das exigências pela interessada, exigidas o subitem 2.6, realizada conforme o item 04 do presente Edital.

**3.8.** Comprovação de que é detentora da propriedade do título do jornal, que poderá ser através de:

**3.8.1.** Registro em Cartório de títulos e documentos;

**3.8.2.** No contrato social ou estatuto;

**3.8.3.** Registro no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

**3.9.** Poderão participar do presente certame as empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto deste Edital e que satisfaçam integralmente às exigências nele estabelecidas.

**3.10.** Não será admitida a participação de interessados:

**3.10.1.** Que estejam constituídos sob a forma de consórcios e cooperativas.

**3.10.2.** Que estejam cumprindo penalidade, de suspensão temporária, na participação de licitação, imposta pela Administração Pública Municipal de Maravilha – SC.

**3.10.3.** Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

**3.10.4.** Que estejam em dissolução, liquidação, processo de falência ou de recuperação judicial nos termos da Lei 11.101/05.

**3.10.5.** Que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**3.10.6.** Que mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação, com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste credenciamento.

**3.10.6.1.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

**3.10.7.** Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;

**3.10.8.** Que tenha em seu corpo societário, pessoa física, sócia de outra empresa suspensa ou declarada inidônea pela Administração.

**3.10.9.** É vedada a participação de dirigentes e servidores dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**3.11.** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO**

**4.1.** O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter:

**4.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

**4.1.2. Prova de regularidade** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**4.1.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

**4.1.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**4.1.5.** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão do CNPJ), emitido pela Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ>), consoante Instrução Normativa RFB n. 1.470, de 30 de maio de 2014.

**4.1.6.** Certidões Negativas de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial (nova denominação de Concordata, segundo a nova Lei de Falência), expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da empresa.

**4.1.7.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**4.1.8. Declaração de tiragem**, contendo o seguinte teor: (A empresa \_\_\_\_\_qualificação da empresa\_\_\_\_\_, nesse ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_qualificação do representante/proprietário da empresa\_\_\_\_\_, declara para os devidos fins e para atendimento ao disposto nesse Edital de Credenciamento, que a tiragem do Jornal \_\_\_\_\_nome do jornal\_\_\_\_\_, é de \_\_\_\_\_quantidade\_\_\_\_\_, exemplares por edição, estando ciente que declaração inverídica poderá caracterizar falsidade documental, podendo, exemplificadamente, incorrer no crime previsto no Art. 299, da Lei Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. **(com reconhecimento de firma em cartório)**).

**4.1.9. Declaração de assinaturas**, contendo o seguinte teor: (A empresa \_\_\_\_\_qualificação da empresa\_\_\_\_\_, nesse ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_qualificação do representante/proprietário da empresa\_\_\_\_\_, declara para os devidos fins e para atendimento ao disposto nesse Edital de Credenciamento, que o Jornal \_\_\_\_\_nome do jornal\_\_\_\_\_, possui, nesta data, \_\_\_\_\_quantidade de assinaturas\_\_\_\_\_ assinaturas no Município de Maravilha – SC, estando ciente que declaração inverídica poderá caracterizar falsidade documental, podendo, exemplificadamente, incorrer no crime previsto no Art. 299, da Lei Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. **(com reconhecimento de firma em cartório)**).

**4.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em cópia com autenticação procedida por tabelião ou servidor público municipal habilitado ou publicação, nos termos do Art. 32 da Lei Federal n. 8.666/1993.**

**4.3.** A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação ao Setor de Compras do Município de Maravilha – SC.

**4.4.** A declaração não exige o credenciado de provar, a qualquer tempo, o conteúdo declarado.

## **5. DA CONCESSÃO DO CRENCIAMENTO**

**5.1.** O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o contrato/ordem de serviço e prestar os serviços aos quais se candidatou.

**5.2.** O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

**5.3.** Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, na pré-qualificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC.

**5.4.** Os recursos serão processados na forma do Art. 109, da Lei Federal n. 8.666/1993.

**5.5.** Durante a vigência deste Edital, incluídas as suas republicações, a Comissão de Licitações, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

**5.6.** A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, conforme item 4 deste Edital, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou por via postal. Não sendo apresentada a documentação no prazo, o credenciado convocado terá o seu credenciamento suspenso até a entrega da documentação.

**5.7.** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município de Maravilha – SC em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou Município poderá denunciar o

credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. Das obrigações do credenciado/contratado:**

**6.1.2.** Executar o contrato em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital, do contrato e das Ordens de Serviço.

**6.1.3.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

**6.1.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**6.1.5.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal a capacidade técnico-operacional, informando ao contratante toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

**6.1.6.** Justificar ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação, objeto do contrato.

**6.1.7.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

**6.1.8.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

**6.1.9.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de serviço.

### **6.2. Das obrigações do Contratante:**

**6.2.1.** Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado.

**6.2.2.** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

**6.2.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.

**6.2.4.** Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO**

**7.1.** A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame,

apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos. Ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

**7.2.** Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multas:

**a)** de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não prestação do serviço no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

**b)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

**c)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não efetivar-se nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

**d)** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar assinar a ata, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o bem não ser entregue a partir da data aprazada.

**7.3.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**7.4.** No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata e das demais cominações legais.

**7.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**7.6.** As sanções previstas nos subitens 7.2, I e II poderão ser aplicadas simultaneamente.

**7.7.** O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Setor de Compras, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado, do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

## **8. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS**

### **8.1. Da definição das necessidades de contratação:**

**8.1.1.** O Setor de Imprensa do Município de Maravilha deverá emitir para cada demanda específica, em duas vias, solicitação, contendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

**8.1.1.2.** Descrição da demanda (arquivo a ser publicado);

**8.1.1.3.** Razões para a contratação (objetivo do pedido);

**8.1.1.4.** Data da veiculação;

**8.1.1.5.** O(s) credenciado(s) que irá(ão) veicular a matéria;

**8.1.1.6.** Dos quantitativos de centímetro por coluna, valor unitário e total.

**8.2.** As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros dos serviços e exigências de qualificação, definidos neste Edital de Credenciamento.

**8.2.1.** Os textos contendo o material a ser publicado e veiculado, serão entregues pelo Município de Maravilha, em mídia eletrônica com arte final pronta para impressão.

**8.2.2.** A **CONTRATADA** deverá publicar o material entregue, na disposição vertical tomando todas as colunas do alto até a metade da página ou da metade até em baixo da página.

### **8.3. Da alocação das demandas:**

**8.3.1.** Os credenciados serão convocados para a realização de sorteio que definirá a sequência diária que cada credenciado terá por direito no sistema de rodízio, de modo a estabelecer a ordem cronológica das veiculações da publicidade legal, institucional e ou de utilidade pública.

**8.3.2.** Deverá participar do sorteio da referida sequência o representante legal da empresa credenciada.

**8.3.3.** Quando do ingresso de novos credenciados ao sistema, após o evento do sorteio, estes, serão automaticamente posicionados na sequência do último sorteado, seguindo a ordem já existente dentro do rodízio das veiculações.

**8.3.3.1.** O controle de rodízio será realizado pela Assessoria de Imprensa, sendo cada matéria repassada de forma sequencial, conforme posição de cada credenciado, sendo expressamente vedado, violação a lista, devendo preservar a distribuição equânime dos serviços.

**8.3.3.2.** A critério da Administração e, mediante justificativa da Assessoria de Imprensa, a mesma publicação poderá ser feita, simultaneamente, em mais de um jornal credenciado, observando-se, sempre, a lista de rodízio.

**8.3.4.** O sorteio somente será necessário se houver mais de um jornal credenciado.

**8.3.5.** Concluída a pré-qualificação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio para se estabelecer sistema de rodízio.

**8.3.6.** A comissão de credenciamento informará aos credenciados dia, local e hora da realização dos sorteios.

**8.3.7.** A forma para a realização do sorteio será com a colocação de papéis cortados em tamanho único, previamente dobrados com o nome dos credenciados, em um único recipiente, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio.



**8.3.8.** E cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela Comissão de Licitações.

**8.3.9.** O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou não apresentarem a documentação regular, assim, considerados pela Comissão de Licitações.

**8.3.10.** Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Após encerrado o processo de credenciamento, e decorrido o prazo recursal, dar-se-á início ao processo de contratação.

**9.2.** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do Município de Maravilha - SC e desde que este esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

**9.3.** O Município de Maravilha – SC, convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias, para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

## **10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Os credenciados reconhecem, desde já, que as ordens de serviços e respectivos empenhos, representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto, nos prazos, condições constantes destas editalícias e da legislação aplicável.

**10.2.** A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao contratante, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto.

**10.3.** A Contratada fica obrigada a efetuar a publicação conforme determinação da contratante.

**10.4.** A Contratada deverá apresentar 03 (três) exemplares do jornal do dia da publicação, para o órgão solicitante no local por esta indicada, quando da solicitação.

**10.5.** A Contratada deverá realizar uma chamada de capa para as publicações objeto deste credenciamento, contendo o logotipo do Município de Maravilha, com indicação das páginas internas onde as mesmas se encontrem, numa dimensão de 4 cm por coluna.

**10.6.** A Contratada deverá efetivar a publicação da matéria, com mesmo teor do texto enviado pelo órgão solicitante, objeto deste credenciamento, até o segundo caderno, ou até a décima Segunda página do jornal.

**10.7.** A Contratada deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e com o Instituto de Seguridade Social – INSS, mantendo essa condição de regularidade

durante toda a execução do contrato, sob pena de descredenciamento, unilateral pela Administração Pública.

**10.8.** Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão contratante, os contratos de credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pela Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda, após o parecer jurídico.

**10.9.** O Credenciado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se façam necessários nas obras até o limite de 25% (vinte por cento), do valor inicialmente contratado, em conformidade com Art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

## **11. DO REAJUSTE E VIGÊNCIA**

**11.1** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do Art. 65, II, alínea “d” e § 8º, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada. Havendo reajuste o mesmo deverá ocorrer através do índice acumulado nos últimos 12 meses, pelo IGP-M (FGV), obedecendo aos termos da Lei Federal 10.192/2001, contados, sempre, a partir da assinatura do contrato.

**11.2.** O presente credenciamento poderá ter vigência de até 48 (quarenta e oito) meses, caso prorrogado anualmente, nos termos do Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993.

## **12. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento do valor do objeto do contrato, será efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação da respectiva fatura, devendo estar acompanhado de um exemplar do jornal correspondente à publicação, sendo que a nota fiscal/fatura deverá ser entregue pelo credenciado ao órgão solicitante da publicação.

**12.2.** Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e declarados como regulares pelo servidor indicado pelo órgão solicitante.

**12.3.** É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

**12.4.** As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao credenciado contratado e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

**12.5.** As notas fiscais/faturas com mais de um item de serviço, somente serão liberadas para pagamento quando todos os itens satisfizerem as exigências contidas no empenho e/ou no contrato.

**12.6.** Constituem ônus exclusivo do credenciado contratado, quaisquer alegações de direito perante o Órgão Fiscalizador ou perante terceiros por quaisquer incorreções na fatura.

### **13. DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

**13.1.** Nenhuma responsabilidade caberá ao Município de Maravilha - SC, com relação a terceiros em decorrência de compromissos firmados entre esses e os credenciados contratados.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**14.1.** Contratado submete-se aos termos do presente contrato, da legislação pertinente à matéria, especialmente as normas da Lei 8.666/93 republicada e nos termos do Edital de Credenciamento.

**14.2.** Responderá a contratada em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam a vir causar em decorrência de negligência, imprudência, na forma da Lei.

**14.3.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.

**14.4.** É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como o custo para reparação dos mesmos.

**14.5.** É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os produtos em qualquer esfera.

**14.6.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às expensas, os serviços ou parte deles, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**14.7.** A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros resultantes da execução do contrato, inclusive e especialmente aqueles que dizem respeito ao fornecimento dos equipamentos de segurança e outros necessários e decorrentes do cumprimento das normas legais e administrativas referentes à Segurança do Trabalho.

### **15. DA IMPUGNAÇÃO E PUBLICIDADE**

**15.1.** As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas e protocoladas junto à Comissão de Licitações do Município de Maravilha – SC, Setor de Compras, localizado junto a Prefeitura de Maravilha, Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, CEP 89874-000, até 05 dias antes da data fixada para a entrega dos documentos.

**15.2.** O aviso de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC e no Mural Público do Município de Maravilha – SC.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** O presente credenciamento somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado ou, anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por comprovação de terceiros,

mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de licitações.

**16.2.** A comissão julgadora designada para julgar a presente licitação terá autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir as dúvidas que, por ventura, possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.

**16.3.** A comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação.

**16.4.** A comissão julgadora, durante a análise da documentação e posteriormente poderá solicitar de qualquer proponente, informações sobre a documentação exigida, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deviam constar originalmente dos envelopes. (§ 3º, art. 43, Lei 8.666/93).

**16.5.** As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 consolidada.

**16.6.** Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão resolvidos pela comissão de licitações, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação vigente.

**16.7.** Maiores informações sobre o presente edital, bem como cópia do mesmo e todos os seus anexos, podem ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Maravilha, no Departamento de Compras e Licitações, sito a Av. Euclides da Cunha, n. 60, no horário de expediente.

**19.11.** Integram o presente edital, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

**ANEXO I - Modelo de pedido de credenciamento**, a ser apresentado em papel timbrado da própria empresa;

**ANEXO II - Declaração de inexistência de fato impeditivo** e de comunicação obrigatória de fato superveniente;

**ANEXO III - Pesquisa de preço** do cm/col praticado na região do Município de Maravilha - SC, para se estabelecer o preço máximo do Credenciamento;

**ANEXO IV - Tabelas dos valores** que serão praticados durante a vigência do credenciamento;

**ANEXO V - Minuta do Contrato.**

Maravilha – SC, 19 de dezembro de 2019.

**ROSIMAR MALDANER**  
Prefeita de Maravilha

**ANEXO I - Modelo de pedido de credenciamento, a ser apresentado em papel timbrado da própria empresa.**

À Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda.

Comissão de Licitações

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - Edital de Credenciamento n. 006/2019

Prezados Senhores,

A Empresa \_\_\_\_\_ (razão social e de fantasia, se houver), \_\_\_\_\_ (preencher de acordo com a situação da empresa), CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, celular \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente, declarando que possuímos estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informamos que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

Comprometemo-nos a fornecer à Comissão de Licitações quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Estamos cientes de que a qualquer momento, o Município de Maravilha - SC, poderá cancelar o credenciamento e que não há obrigatoriedade de contratação.

Enfim, declara-se ciência de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de Maravilha - SC, razão pela qual, arcaremos com todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento do presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

(Local), de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição)  
(CPF da pessoa física).

**ANEXO II - Declaração de inexistência de fato impeditivo e de comunicação obrigatória de fato superveniente.**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_  
(razão social na empresa)  
CNPJ N.º: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_  
(n.º de inscrição)

\_\_\_\_\_  
(endereço completo)

a) Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Credenciamento n. 006/2019, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o Edital e que cumpre e cumprirá todos os termos do Edital e do futuro contrato administrativo, caso, sagrar-se vencedora do certame.

b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao que determina o presente edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do declarante  
(responsável pela empresa)

**ANEXO III - Pesquisa de preço do cm/col praticado na região do Município de Maravilha - SC, para se estabelecer o preço máximo do Credenciamento, conforme último edital de credenciamento vigente.**

|    | <b>Cidade</b>  | <b>Nome do veículo</b>                  | <b>Circulação/<br/>tiragem</b> | <b>Preço<br/>proposto<br/>cm/col</b> |
|----|----------------|-----------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------|
| 01 | Maravilha – SC | Editora Jornalística Líder Ltda         | 1.500                          | 9,50                                 |
| 02 | Maravilha – SC | Editora Jornalística Novoeste Ltda      | 2.500                          | 7,00                                 |
| 03 | Chapecó – SC   | Rede de Comunicação SC Ltda – REDECOMSC | 12.600                         | 7,00                                 |
|    |                |                                         |                                |                                      |
|    |                |                                         |                                |                                      |

**ANEXO IV - Tabelas dos valores que serão praticados durante a vigência do credenciamento.**

**VALORES FINAIS DE CM/COL – CREDENCIAMENTO**

| <b>ITEM</b> | <b>CIRCULAÇÃO COMPROVADA</b>         | <b>CUSTO FINAL CM/COL</b> |
|-------------|--------------------------------------|---------------------------|
| 01          | Tiragem mínima de 1.500 (exemplares) | R\$ 7,00                  |



## **ANEXO V - Minuta do Contrato Administrativo n. 000/2020**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Euclides da Cunha, 60, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n. 82.821.190/0001-72; neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **ROSIMAR MALDANER**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n. 579.587.699-20, residente e domiciliada na Travessa das Palmeiras.

### **CONTRATADA:**

As partes acima identificadas de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n. 8.666/93, e de conformidade com o Processo de Credenciamento n. 006/2019, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Edital visa credenciar **EMPRESAS JORNALÍSTICAS**, que possuam jornais com circulação diária ou semanal, para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal, Institucional e ou de Utilidade Pública, para o Município de Maravilha – SC.

Parágrafo Único – Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato, os itens, as alíneas, os termos e as condições do Edital de Credenciamento n. 006/2019 e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

I. Os serviços serão prestados pelo contratado ao contratante, conforme necessidade.

II. A execução dos serviços constantes do presente contrato constitui-se em evento incerto e futuro, não se obrigando a CONTRATANTE à sua execução total, notadamente quanto aos recursos financeiros previstos para a contratação.

III. Os textos contendo o material a ser publicado e veiculado, serão entregues pelo Município de Maravilha, em mídia eletrônica com arte final pronta para impressão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

I. A publicação deverá ocorrer na edição solicitada pelo contratante, o qual solicitará com antecedência de 02 dias antes da data prevista para a circulação do jornal.

II. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, (conforme 57 da Lei 8.666/93), (ato discricionário e bilateral), sendo que a empresa se obriga a prestar os serviços cotados nas condições estabelecidas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato pelo valor de R\$ 000, por cm/col, definido no Edital de Credenciamento n. 006/2019.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

I. O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada.

II. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura, para cada publicação, a qual será examinada no prazo de até 5 (cinco) dias, sendo aceita ou não pela CONTRATANTE.

III. O aceite exarado, no verso da fatura, não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades por danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou à terceiros, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade civil da CONTRATADA, nem ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

IV. Os serviços que não forem aceitos pela “fiscalização”, somente serão pagos após a sua correção ou sua completa execução.

V. Toda e qualquer ocorrência, inclusive em razão de caso fortuito, força maior ou as motivadas pelo interesse da CONTRATANTE deverá estar devidamente registrada em relatório, sendo apreciado e atestado pela “fiscalização”.

VI. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

I. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do Art. 65, II, alínea “d” e § 8º, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada. Havendo reajuste o mesmo deverá ocorrer através do índice acumulado nos últimos 12 meses, pelo IGP-M (FGV), obedecendo aos termos da Lei Federal 10.192/2001, contados, sempre, a partir da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste certame, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Maravilha, para o exercício de 2020, a cargo da Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A contratante ficará obrigada a:

- a) definição precisa do objeto deste Contrato;
- b) tomar todas as providências necessárias à execução do processo de credenciamento.
- c) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial, designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços prestados;
- d) encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus adiantamentos, se ocorrerem;
- e) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem;

- f) fiscalizar a execução dos serviços;
- g) efetuar o pagamento em conformidade com o contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

Exigir a qualquer tempo à sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte, a si próprio ou a quem determinar, caso os serviços não sejam comprovadamente os do Edital e do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

I – O Contratado submete-se aos termos do presente contrato, da legislação pertinente à matéria, especialmente as normas da Lei 8.666/93 republicada e nos termos do Processo de Credenciamento ao qual este Contrato está vinculado.

II - Responderá a contratada em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam a vir causar em decorrência de negligência, imprudência, na forma da Lei.

III – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.

IV - É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como o custo para reparação dos mesmos.

V - É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os produtos em qualquer esfera.

VI - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às expensas, os serviços ou parte deles, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, inclusive eventuais erratas.

VII - A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, inclusive e especialmente aqueles que dizem respeito ao fornecimento dos equipamentos de segurança e outros necessários e decorrentes do cumprimento das normas legais e administrativas referentes à Segurança do Trabalho.

VIII. A **CONTRATADA** deverá publicar o material entregue, na disposição vertical tomando todas as colunas do alto até a metade da página ou da metade até em baixo da página.

IX. Circular e veicular dentro do Município de Maravilha as quantidades estabelecidas e determinadas, quando contiver publicidade governamental contratada sob a forma deste edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS**

1. Em caso de inadimplência contratual por qualquer das partes que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes, sujeitas às consequências da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, especialmente.

2. Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

**II - multas:**

**a)** de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não prestação do serviço no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

**b)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

**c)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não efetivar-se nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

**d)** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar assinar a ata, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o bem não ser entregue a partir da data aprazada.

**2.3.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**2.4.** No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata e das demais cominações legais.

**2.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**2.6.** As sanções previstas nos subitens 2.2, I e II poderão ser aplicadas simultaneamente.

**2.7.** O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Setor de Compras, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado, do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

I - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notadamente quando se verificar um ou mais dos motivos abaixo, ensejados pela CONTRATADA:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificação, projetos e prazos;

b) paralisação injustificada e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

c) subcontratação total ou parcial do objeto;

d) desatendimento às determinações regulares da “fiscalização” da CONTRATANTE; assim como seus superiores;

e) reiterado cometimento de falhas na execução deste contrato;

f) decretação de falência ou dissolução da sociedade;  
g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

II - O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato se o contratado transferir o contrato ou sua execução no todo ou em partes, sem prévia autorização do Município.

III - No caso de rescisão contratual ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, fica-lhe assegurada à assunção imediata dos serviços no estado em que estes se encontrem, bem como a ocupação e utilização do local dos serviços, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, além da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

IV - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, mediante prévia e expressa comunicação de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, a qual deverá ser expressa indicada e justificada.

V - A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, e terá suas condições consignadas em termo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos os projetos técnicos, as especificações técnicas, os apêndices, bem como as disposições legais e regulamentadoras pertinentes e complementares à matéria objeto deste instrumento, ficando estabelecido que os casos omissos, se ocorrerem, serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha – SC, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa aos demais, competente para dirimir controvérsias que possam decorrer da execução deste instrumento, ficando desde já consignado que, se ocorrerem, os casos omissos serão solucionados à luz das disposições constantes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

E por estarem assim justas e acordadas firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, para num só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Maravilha SC, ..... de .....de 2020.

**ROSIMAR MALDANER**  
Prefeita de Maravilha

Empresa contratada